

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

DECISÃO

Certifico que este Ato foi Publicado em
03 / 01 / 2022 na pág. 109
da edição nº 1926, do DOM/ES.
Juvenio Rocha dos Santos
servidor
Mat. 5713

Processos administrativos nºs 004196/2021, 004359/2021, 005713/2021 e 005826/2021

Origem: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Recurso Administrativo à decisão da Comissão Permanente de Licitação. Tomada de Preços nº 002/2021



De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, adotando-se como razões de decidir os fundamentos do Parecer Jurídico de fls. 381/386 e da decisão da CPL de fls. 372/377, DECIDO:

CONHECER o **Recurso Administrativo** interposto pela licitante Construtora Arco Iris LTDA EPP, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, e manter na íntegra a decisão de fls. 341, ratificada pela decisão de fls. 372/377 da CPL, que julgou habilitada a licitante Santa Maria Engenharia EIRELI.

Publique-se e intime-se.

Itarana/ES, 30 de dezembro de 2021.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Portaria**PORTARIA Nº 451/2021****Prorroga Licença Maternidade da Servidora SHIRLEI FERREIRA FRANÇA SANTIAGO**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto nos artigos 48, IX, "b" e 209 *caput* da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 e a Lei Complementar nº 020/2016.

Considerando o processo administrativo nº 006192/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade da servidora **SHIRLEI FERREIRA FRANÇA SANTIAGO**, Professora, matrícula nº 005479, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo a prorrogação até o dia 26 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 30 de dezembro de 2021.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 775450

Termos**DECISÃO**

Processos administrativos nºs 004196/2021, 004359/2021, 005713/2021 e 005826/2021

Origem: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Recurso Administrativo à decisão da Comissão Permanente de Licitação. Tomada de Preços nº 002/2021

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, adotando-se como razões de decidir os fundamentos do Parecer Jurídico de fls. 381/386 e da decisão da CPL de fls. 372/377, DECIDO:

CONHECER o **Recurso Administrativo** interposto pela licitante Construtora Arco Iris LTDA EPP, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, e manter na íntegra a decisão de fls. 341, ratificada pela decisão de fls. 372/377 da CPL, que julgou habilitada a licitante Santa Maria Engenharia EIRELI.

Publique-se e intime-se.

Itarana/ES, 30 de dezembro de 2021.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana/ES

Protocolo 775883

Contrato**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 052/2022**

Processo nº 006223/2021 de 29/12/2021 - Fl. nº 389
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin de Martin nº 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64 e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Vanessa Arrivabene, brasileira, divorciada, residente na Rua José Colnago nº 720, Centro - Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71.

CONTRATADA: SIMONE BRAUM HAKBART, brasileira, casada, portadora do CPF nº 115.416.117-05 e RG nº 3.459.030-ES, residente nesta cidade.

BASE LEGAL: O presente Contrato Administrativo de Trabalho, em Regime Especial Temporário, é regulado pelas Leis Municipais nº 856/2008 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CRFB e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 888/2009, que "Cria e Regulamenta o Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Regulamenta o Cargo de Agente de Combate às Endemias no Município de Itarana em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006; Altera a Lei Municipal nº 814/2008 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, e dá outras providências", e pela Lei Municipal nº 1117/2014 que "Altera as Leis Municipais nº 814/2008 e nº 888/2009 - fixando piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, visando à prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, e através das seguintes atividades, na sua área de atuação:

1.1.1 - Utilizar-se de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

1.1.2 - Promover de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

1.1.3 - Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

1.1.4 - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

1.1.5 - Realizar visitas domiciliares periódicas para

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 455/2022**NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 3º da Lei 10.520/2002, que determina designação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão do Município;

CONSIDERANDO que as nomeações deverão ser feitas dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, ainda, o § 1º do dispositivo acima citado;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear pregoeiro oficial do Município de Itarana, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal tem seu recurso humano totalmente composto por servidores cedidos por esta municipalidade;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal de Saúde, e o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 373/91.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **MARCELO RIGO MAGNAGO** como Pregoeiro Oficial do Município de Itarana, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º Ficam também nomeados para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, os servidores **KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO, GEISIBEL JOAN e VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO**, sendo que, nas ausências do Pregoeiro Oficial, o mesmo será substituído pela servidora **KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO**.

Art. 3º Fica o pregoeiro autorizado a assinar, na fase interna, as minutas e os editais de pregão, sendo eles presenciais ou eletrônicos, desde que dentro do processo para as aquisições, serviço ou obras, conste o termo de referência ou projeto básico, de responsabilidade do requerente, sendo de responsabilidade do pregoeiro às atribuições que fazem parte da fase externa da licitação.

Art. 4º Os servidores designados deverão ser disponibilizados, de imediato, pelos setores onde estiverem lotados, sempre que forem acionados e nos dias de certame, visando o cumprimento pleno da Lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de janeiro, e encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 03 de janeiro de 2022.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

Protocolo 776208

PORTARIA Nº 456/2022**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE ITARANA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO - SAAE**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão Permanente de Licitação, para fins de recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, e ainda, o disposto no artigo 51 e seu § 4º da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, tem seu recurso humano totalmente composto por servidores cedidos por esta municipalidade;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal de Saúde, e o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 373/91.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **MARCELO RIGO MAGNAGO** como Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itarana, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º Ficam também nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, os servidores **KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO, ZÊNIA LORENA RIZZI, VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO e LUIS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI**, sendo que, nas ausências do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o mesmo será substituído pela servidora **KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO**.

Art. 3º Fica o Presidente da Comissão Permanente de Licitação autorizado a assinar, na fase interna, as minutas e os editais de licitação, desde que dentro do processo para as aquisições, serviços ou obras, conste o termo de referência ou projeto básico, de responsabilidade do requerente, sendo de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação às atribuições que fazem parte da fase externa da licitação.

Art. 4º Os servidores designados deverão ser disponibilizados, de imediato, pelos setores onde estiverem lotados, sempre que forem acionados e nos dias de certame, visando o cumprimento pleno